

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 20/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER UM FLUXO PARA AS NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DESTINADAS AOS REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO (PGA - SEI N° 19.21.0014.0003376/2020-10).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominado, MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2.291, Centro, em Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF, n° 05.805.924/0001-89, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital e a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente de SEJUS/PI, órgão do Poder Executivo Estadual, C.N.P.J. n° 07.217.342/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas - Bloco G, 2º Andar - Centro Administrativo, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado por seu Secretário, o senhor **CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**, conforme poderes que lhes são conferidos,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO a vigência da lei n° 13.964/2019, que positivou o acordo de não persecução penal no art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a decisão no sentido de que não é cabível o acordo de não persecução penal deverá ser fundamentada;

CONSIDERANDO que o § 14 do art. 28-A do Código de Processo Penal previu a possibilidade de aquele não contemplado com o acordo requerer a remessa dos autos ao órgão revisional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que em certos casos haverá necessidade de notificar a pessoa privada de liberdade da decisão negativa da proposta de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que, no âmbito da SEJUS/PI, há a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária – DUAP, que é responsável pela administração de todas as unidades prisionais do Estado do Piauí;

RESOLVEM por este instrumento celebrar Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA - SEI n° 19.21.0014.0003376/2020-10), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Este Acordo tem por objeto estabelecer um fluxo entre o Ministério Público e a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, para as notificações expedidas pelos Membros do Ministério Público e destinadas aos reeducandos do sistema prisional do Estado, especialmente nas hipóteses de ciência da decisão denegatória de proposta de acordo de não persecução penal, na forma prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Cláusula Segunda - Das Obrigações dos Cooperados

2.1 Compete ao MPPI e à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, conjuntamente:

I - Zelar pela observância da lei e das cláusulas do presente acordo.

2.2 Compete ao Ministério Público do Estado do Piauí:

- I. Orientar os seus Membros no sentido de que, em caso de expedição de notificação direcionada a quem se encontre privado de liberdade em uma das unidades prisionais do Estado do Piauí, remetam-na diretamente à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP), por meio de Malote Digital;
- II. Orientar os seus Membros no sentido de que, em caso de oferecimento de denúncia, procedam a anexação de sua cópia à notificação.

2.3 Compete à Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, por intermédio da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP):

I. Encaminhar a notificação e/ou a cópia da denúncia expedida(s) por Membro do Ministério Público para o diretor da unidade prisional onde se encontra o privado de liberdade, via Malote Digital, a fim de que este realize a notificação, entregando-a pessoalmente ao reeducando e coletando a assinatura dele, no prazo de 05 (cinco) dias;

II. Devolver ao Membro do Ministério Público a notificação enviada, via Malote digital, com a devida ciência e assinatura do reeducando privado de liberdade, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Todas as comunicações direcionadas ao MPPI referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais, através do seu endereço eletrônico institucional caocrim@mppi.mp.br e contatos telefônicos dos seus representantes, e as comunicações a serem direcionadas a SEJUS deverão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico institucional.

Cláusula Terceira – Dos Recursos

3.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos entre os partícipes.

3.2 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alteração na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais caberá responsabilizar-se por todos os encargos legais.

Cláusula Quarta – Da Alteração

4.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

Cláusula Quinta – Da Denúncia ou Rescisão

5.1 - Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 - Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

5.3 - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

Cláusula Sexta - Da Vigência e Publicação

6.1 Este Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de **24 (vinte e quatro) meses**.

6.2 A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da sua assinatura.

Cláusula Sétima – Da Execução e Acompanhamento

7.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e devidamente aprovado.

7.3 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

7.4 Ao gestor do Acordo de Cooperação técnica do MPPI competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MPPI.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava – Do Foro e Casos Omissos

8.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os cooperados, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

8.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos cooperados.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação de Atuação Conjunta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes e destinadas para cada cooperado.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa nº:SEI:19.21.0014.0003376/2020-10

Fundamento Legal: Art. 116, § 1º, Lei nº8.666/93.

1-DADOS CADASTRAIS

**ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.**

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: Secretaria de Justiça do Estado do Piauí

CNPJ: 07.217.342/0001-07

Endereço: Av. Pedro Freitas - Bloco G 2º Andar - Centro Administrativo

Telefone: (86) 99488 8133

E-mail: sejus@sejus.pi.gov.br

Nome do responsável: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

E-mail: carloседilson@sejus.pi.gov.br

Cargo/Função: Secretário de Justiça

Contato para acompanhamento - Cap. Dênio Farias Marinho

Cargo: Diretor da Unidade de Administração Penitenciária

E-mail: diretoriaduap@sejus.pi.gov.br

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto
-------------------	--------------------------------

Estabelecer um fluxo entre o Ministério Público e a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, para as notificações expedidas pelos Membros do Ministério Público e destinadas aos reeducandos do sistema prisional do Estado, especialmente nas hipóteses de ciência da decisão denegatória de proposta de acordo de não persecução penal, na forma prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal.	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	Da publicação	Após 24 meses da publicação
Objetivo		
Viabilizar as notificações expedidas pelos Membros do Ministério Público para pessoas privadas de liberdade, especialmente nos casos de recusa de proposta de Acordo de Não Persecução Penal.		
Justificativa e Resultados esperados		
O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), positivado no Código de Processo Penal pela lei nº 13.964/2019, possibilita ao Ministério Público a realização de acordo com o investigado/indiciado, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça, não seja hipótese de arquivamento, a pena máxima não ultrapasse 04 anos, o investigado confesse perante o Promotor de Justiça e acompanhado de advogado, dentre outros requisitos legais.		
Ausente algum dos requisitos, o Membro do Ministério Público recusará a proposta de ANPP, notificando o investigado para que exerça a faculdade prevista no § 14 do art. 28-A do CPP, consistente na submissão dessa decisão ao órgão revisional do Ministério Público.		
Assim, necessário buscar meios para a efetiva notificação do investigado.		
De fato		
Viabilizar a notificação da decisão de recusa de proposta de Acordo de Não Persecução Penal.		
De direito		
Art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal.		
Alinhamento Planejamento Estratégico		
Planejamento Estratégico 2020-2029		
Objetivo Estratégico: Aprimorar a efetividade da persecução cível e penal, assegurando ainda direitos e garantias a acusados e vítimas.		
Estratégia Institucional: Estabelecer acordos de cooperação técnica, visando dar celeridade aos acordos de não persecução penal.		

3- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Obrigações do Ministério Público do Estado do Piauí
I - Orientar os seus Membros no sentido de que, em caso de expedição de notificação direcionada a quem se encontre privado de liberdade em uma das unidades prisionais do Estado do Piauí, remetam-na diretamente à Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária (DUAP), por meio de Malote Digital.
II - Orientar os seus Membros no sentido de que, em caso de oferecimento de denúncia, procedam a anexação de sua cópia à notificação.
Obrigações da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, por meio da DUAP
I - Encaminhar a notificação e/ou a cópia da denúncia expedida(s) por Membro do Ministério Público para o diretor da unidade prisional onde se encontra o privado de liberdade, via Malote Digital, a fim de que este realize a notificação, entregando-a pessoalmente ao reeducando e coletando a assinatura dele, no prazo de 05 (cinco) dias;
II - Devolver ao Membro do Ministério Público a notificação enviada, via Malote Digital, com a devida ciência e assinatura do reeducando privado de liberdade, no prazo de 05 (cinco) dias.

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA/ FASE	PRAZO	RESPONSÁVEL
01	Assinatura do acordo de cooperação	Até 31/12/2020	PGJ e SEJUS.
02	Publicação do acordo de cooperação	Em até 5 dias após a assinatura.	Coordenadoria de Perícias MPPI.
03	Execução das atividades decorrentes do acordo	Da publicação até 24 meses	PGJ e SEJUS.
04	Apresentação de relatório parcial das atividades decorrentes do acordo	A cada 6 meses.	PGJ e SEJUS.
05	Apresentação de relatório final	2 meses antes do término do acordo.	PGJ e SEJUS.

5- RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá troca de recursos entre as instituições. Os recursos necessários serão provenientes do Orçamento anual de cada signatário sendo o presente acordo executado pelos agentes públicos existentes atualmente nas instituições signatárias. Assim, não haverá qualquer acréscimo de despesas decorrentes da execução do presente acordo.

6- UNIDADES RESPONSÁVEIS e GESTORES

a) Ministério Público do Estado do Piauí:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor a ser designado pela PGJ	Servidor a ser designado pela PGJ	Procuradoria Geral de Justiça.

b) SEJUS:

Nome	Cargo/função	Lotação
Servidor a ser designado pela SEJUS	Servidor a ser designado pela SEJUS	SEJUS

7 - APROVAÇÃO

20/2020. Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº

Teresina-PI, ____ de _____ de 2020.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MPPI

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Documento assinado eletronicamente por **JONATAN SANTOS DE CASTRO, Testemunha**, em 06/11/2020, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 09/11/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 13/11/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seimpimp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034621** e o código CRC **A27E0118**.

Considerando que a Delegacia de Simplício Mendes e a 4ª Delegacia Regional de Oeiras juntas abrangem **a circunscrição de 20 (vinte) municípios**[2] do Estado do Piauí, **onde estima-se uma população correspondente a 115.500 (cento e quinze mil e quinhentos) habitantes e, no segundo semestre de 2019, foram registrados 2.012 (dois mil e doze) boletins de ocorrência**, conforme informações extraídas do formulário de visitas técnicas do CNMP, portanto, é incontestável a sobrecarga de trabalho para um único Delegado de Polícia responsável por duas unidades policiais que somadas resultam em grandes demandas;

Considerando que, como consequência da sobrecarga de trabalho explicitada acima, a efetividade no trabalho prestado pela 4ª Delegacia Regional de Oeiras encontra-se prejudicada, inclusive, tal circunstância ensejou a instauração, na 3ª PJ de Oeiras, da Notícia de Fato nº 17/2020 (SIMP nº 001837-361/2020) dando conta de possível falha na execução do serviço na referida unidade policial;

Considerando que a designação de Autoridade Policial substituto com acúmulo excessivo de trabalho gera prejuízo imensurável para a execução eficiente das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, em atenção ao disposto no §4º do art. 144 da Constituição Federal[3] e no inciso III do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 37/2004), prejudicando a prestação do serviço de segurança pública à população das citadas municipalidades;

Considerando que a Lei nº 13.675/2018, ao disciplinar o §7º do art. 144 da CF/88, estabeleceu no art. 5º, inciso XX, como diretriz da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) a distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

Considerando que compete ao GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, promover contatos, reuniões e encontros junto aos órgãos responsáveis pela segurança pública no Estado do Piauí, com a finalidade de buscar eficiência na prestação do serviço de segurança pública, nos termos estabelecidos no artigo 7º, incisos XIII, da Resolução CPJ nº 06/2015, alterada pela Resolução CPJ nº 09/2018;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, consoante estabelecem os incisos II e III do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 028/2020 com a finalidade de prestar apoio à 3ª Promotoria de Justiça de Oeiras no sentido viabilizar reunião com os representantes com poder de decisão no âmbito da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Polícia Civil do Estado do Piauí para buscar solução quanto a necessidade de designação de Delegado de Polícia substituto para a 4ª Delegacia Regional de Oeiras, a fim de que esta unidade policial assegure o correto desempenho de seus serviços, **determinando-se:**

sejam comunicados ao CAOCRIM, ao CSMP e ao Exmo. Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Oeiras acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via e-mail;

seja oficiado o Delegado-Geral da Polícia Civil cientificando-o da situação ora exposta, com cópia da presente portaria, e REQUISITANDO, com fundamento no art. 36, inciso XIV, alínea b, da Lei Complementar nº 12/1993[4], sejam adotadas com URGÊNCIA providências quanto a designação de Delegado de Polícia Civil para atuar na 4ª Delegacia Regional de Oeiras, de acordo com critérios técnicos, prezando pela melhoria na prestação do serviço pela polícia judiciária nesta unidade policial;

sejam oficiados o Governador do Estado e o Secretário de Segurança Pública dando ciência da situação ora relatada;

sejam adotadas as providências para o agendamento de reunião, a ser realizada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias, por meio de videoconferência pela plataforma TEAMS, inclusive com a expedição de ofícios, devendo serem convidados representantes do Governo do Estado do Piauí, da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Polícia Civil do estado do Piauí;

seja juntado ao presente procedimento o Ofício nº 057/2020-MPPI/PGJ/3ªPJ, inicialmente acostado ao Atendimento ao Público sob SIMP nº 000149-225/2020, devendo este ser arquivado, com a devida movimentação e baixa no SIMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Distribua a um dos membros deste Grupo.

Teresina, 09 de novembro de 2020.

Fabrcia Barbosa de Oliveira Promotora de Justiça Coordenadora do GACEP	Marcelo de Jesus M. Araújo Promotor de Justiça Membro do GACEP
Emmanuelle Martins N. D. R. Belo Promotora de Justiça Membro do GACEP	Francisco de Assis R. de S. Júnior Promotor de Justiça Membro do GACEP

[1]Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

[2] **Circunscrição da Delegacia de Simplício Mendes:** Simplício Mendes, Bela Vista do Piauí, Paes Landim, Campinas do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, Socorro do Piauí e Ribeira do Piauí;

Circunscrição da 4ª Delegacia Regional de Oeiras: Oeiras, Cajazeiras do Piauí, Colônia do Piauí, São Francisco do Piauí, Santa Rosa do Piauí, São João da Varjota, São Miguel do Fidalgo, Santa Cruz do Piauí, Paquetá, Wall Ferraz.

[3] § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

[4] Art. 36 - Além das funções previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, nesta e noutras leis, compete ainda ao Ministério Público: XIV - exercer o controle externo da atividade policial, através de medidas judiciais e administrativas, visando assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a correção de ilegalidade e abusos do poder, podendo: b) requisitar providências para sanar a omissão indevida ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso do poder;

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2020.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ /C.N.P.J. Nº 41.263.856/0001-37.

REPRESENTANTES:

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA - PGJ

ERISVALDO MARQUES DOS REIS -DPG

OBJETO:Estreitar as relações entre o MPPI e a Defensoria Pública do Piauí, especialmente com o fim de viabilizar a participação de Defensores Públicos nas audiências designadas pelo Ministério Público piauiense para a propositura do Acordo de Não Persecução Penal, especialmente nas hipóteses de hipossuficiência do investigado/indiciado, de acordo com o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e no art. 4º, I, II § 5º, da Lei Complementar nº 80/94,

VIGÊNCIA: Da publicação a 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e ART. 28-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

DATA DA ASSINATURA:13 de novembro de 2020.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:SEI:19.21.0438.0005743/2020-66

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2020/MPPI

PARTES:

Ministério Público do Estado Do Piauí-MPPI/CNPJ nº05.805.924/0001-89;

Secretaria de Justiça do Estado do Piauí /CNPJ nº 07.217.342/0001-07;

REPRESENTANTES:

Carmelina Maria Mendes de Moura - PGJ

Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário de Justiça do Estado do Piauí.

OBJETO: estabelecer um fluxo entre o Ministério Público e a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, para as notificações expedidas pelos Membros do Ministério Público e destinadas aos reeducandos do sistema prisional do Estado, especialmente nas hipóteses de ciência da decisão denegatória de proposta de acordo de não persecução penal, na forma prevista no art. 28-A do Código de Processo Penal.

VIGÊNCIA: Da publicação a 24 meses.

FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº8.666/1993 e Art. 28-A DO Código De Processo Penal.

DATA DA ASSINATURA:13 de novembro de 2020.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:SEI-MPPI:19.21.0014.0003376/2020-10

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 31/2020 - REPUBLICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DELICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2020- REPUBLICAÇÃO

OBJETO:Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de workstation com garantia de 5 (cinco) anos para atender a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI na utilização de softwares de engenharia e arquitetura, e o Grupo Interinstitucional de Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária - GRINCOT, conforme as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e seus anexos.

TIPO:Menor Preço;

TOTAL DE LOTES:Lote Único(01 item).

MODO DE DISPUTA:Aberto;

VALOR TOTAL:O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais).

ENDEREÇO:www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL:a partir de 19 de novembro de 2020 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 19/11/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Abertura das Propostas: 02/12/2020, às 09:00h (horário de Brasília)

-Informações: pregoeiro@mppi.mp.br

DATA:17 de novembro de 2020.

PREGOEIRA:Érica Patrícia Martins Abreu

7.2. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 04/2020/FMMPPI - CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.070.635/0001-44

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 04/2020/FMMPPI, decorrente da Tomada de Preço nº 08/2019, Procedimento de Gestão Administrativa 19.21.0722.0004646/2020-11 (contratação) e 19.21.0722.0005077/2020-14 (rescisão), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma de salas do 2º andar, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 08/2019, firmado entre o Estado do Piauí e a empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.070.635/0001-44, com sede na rua Frei João, 66-A, Centro, Unido dos Palmares-AL, CEP 57800000, doravante designada CONTRATADA, conforme segue estipulado:

A Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, nos seus atribuições legais, considerando:

O disposto na cláusula 12.2, "a", do referido Contrato e no art. 77, 78, I e VII, da Lei 8.666/93;

O parecer favorável da Subprocuradoria de Justiça Administrativa e da Controladoria Interna para a efetivação da rescisão unilateral.

RESOLVE:

I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 04/2020/FMMPPI firmado entre a Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí e a empresa CP CONSTRUÇÕES LTDA EPP, cuja falta contratual respectiva encontra-se tramitando nos autos nº 19.21.0722.0005064/2020-74;

II - Apresenter rescisão de ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça, com base na cláusula 12.2, "a", do mencionado instrumento contratual c/c o art. 77 e 78, I e VII, da Lei 8.666/93, tendo em vista as razões apresentadas no procedimento de rescisão contratual nº 5077/2020-14 (SEI).

III - É assegurada a CONTRATADA o direito de percepção dos valores referentes ao fornecimento do objeto até a data de assinatura deste Termo, caso existam.

IV - Apresenter rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como outras que surgirem na instrução do procedimento de sanção.

V - Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da rescisão, previstos na alínea "e" do Inciso do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

VI - Fica a CONTRATADA autorizada a reaver, após a rescisão, a garantia em cumprimento ao contrato ora rescindido caso exista, de contados os valores devidos, e eventuais créditos que suplantarem o valor de eventual multa aplicada, com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8. GESTÃO DE PESSOAS